

JUSTIFICATIVAS DE REVOGAÇÕES

Norma	Data	Objeto	Razão para revogação
Deliberação 001	2/23/1978	Nomenclatura de atos da CVM	Será substituída pela Resolução 1, com o mesmo objeto e alinhada ao decreto 10.139
Deliberação 008	1/8/1980	Determina que as companhias abertas deverão adotar os procedimentos a seguir indicados para elaboração e apresentação das DF's previstas na Lei 6.404/76, no que se refere à variação cambial especial decorrente das alterações das taxas de câmbio havidas no exercício social que incluir o mês de dezembro de 1979.	Efeitos limitados ao ano de 1979
Deliberação 015	1/17/1984	Reserva de Reavaliação. Revoga a Deliberação 13/81	Norma cujo conteúdo era revogar a Deliberação CVM N° 13, de 15 de outubro de 1981, que disciplinava a reserva de reavaliação.
Deliberação 025	12/16/1985	Referenda o pronunciamento sobre procedimentos de auditoria independente de instituições financeiras e entidades equiparadas, emitido pelo Instituto Brasileiro de Contadores-IBRACON.	Em desuso, após emissão das normas internacionais profissionais de auditoria independente.
Deliberação 027	2/5/1986	Aprova o pronunciamento emitido pelo Instituto Brasileiro de Contadores-IBRACON sobre Reavaliação de Ativos.	Este instrumento já foi revogado pela Deliberação 183
Deliberação 030	2/17/1986	Dispensa, durante o ano de 1986, o registro de emissão previsto no artigo 19 da Lei 64.04/76, para as emissões de ações efetivadas por companhia de pequeno e médio porte definida no art. 4º do Decreto 92.181/85.	Norma com efeitos já exauridos.
Deliberação 042	1/27/1987	Dispõe sobre a elaboração das demonstrações financeiras consolidadas relativas a exercícios sociais encerrados em 31.01.87.	Efeito limitado ao ano de 1986
Deliberação 043	2/2/1987	Prorroga a dispensa prevista pela Deliberação 30	A Deliberação 30 será revogada.
Deliberação 044	2/11/1987	Aprova procedimentos para emissão de parecer de auditoria sobre demonstrações financeiras relativas a exercícios sociais encerrados em 31.01.87.	Em desuso, após emissão das normas internacionais profissionais de auditoria independente.
Deliberação 061	3/8/1988	Dispõe sobre a autorização para "THE BRAZIL FUND, INC" constituir Carteira de Títulos e Valores Mobiliários no país.	The Brazil Fund, Inc era um investidor estrangeiro com características específicas que foi liquidado em seu país natal (EUA) em Junho/2006.
Deliberação 065	5/19/1988	Prorroga a dispensa prevista pela Deliberação 30	A Deliberação 30 será revogada.
Deliberação 068	10/18/1988	Dispõe sobre o dever de comunicar e divulgar fato relevante referente à conversão de créditos externos para investimento em companhia aberta.	A divulgação de fato relevante é tratada pela Instrução 358, não sendo necessária a previsão de regra específica para a hipótese de fato revelante decorrente de conversão de créditos externos. Não há evidência de aplicação desta regra há, pelo menos, uma década.
Deliberação 070	1/10/1989	Dispõe sobre a contabilização da provisão para perdas, saldo e modo de conversão dos empréstimos compulsórios à ELETROBRÁS em ações.	Limitados aos efeitos dos empréstimos compulsórios a Eletrobrás

JUSTIFICATIVAS DE REVOGAÇÕES

Norma	Data	Objeto	Razão para revogação
Deliberação 071	1/16/1989	Orienta as bolsas de valores e de futuros sobre os procedimentos a serem adotados quanto à utilização do Fator de Conversão sobre índices referenciados em valores mobiliários.	O Fator de Conversão foi introduzido pela Medida Provisória n.º 32, de 1989, que instituiu o Cruzado Novo, e foi utilizado para converter para a nova moeda o valor determinadas obrigações pecuniárias que tivessem sido pactuadas sem cláusula de correção monetária ou com cláusula de correção monetária prefixada. A deliberação faz referência ao período em que a unidade do sistema monetário brasileiro era o Cruzado Novo (janeiro de 1989 a março de 1990). Os efeitos já se encontram exauridos.
Deliberação 072	2/2/1989	Dispõe sobre os procedimentos para elaboração de demonstrações financeiras extraordinárias pelas companhias abertas, com vistas à adaptação à nova unidade do sistema monetário instituída pela Lei 7.730/89 e dá outras providências.	Efeitos limitados a adoção da nova unidade monetária
Deliberação 075	3/30/1989	Prorroga prazo previsto na Deliberação 73, que dispunha sobre prazo de enquadramento de companhias incentivadas no art. 26 da Instrução 92.	A Instrução 92 e a Deliberação 73 já foram revogadas.
Deliberação 077	2/2/1989	Dispõe sobre a concessão de autorização para manutenção de reserva no exterior pelo THE BRAZIL FUND, INC.	The Brazil Fund, Inc era um investidor estrangeiro com características específicas que foi liquidado em seu país natal (EUA) em Junho/2006.
Deliberação 078	5/16/1989	Prorroga até 30.06.89 o prazo previsto no inciso VIII do art. 16 da Instrução 60/87 para as Informações Trimestrais do período compreendido entre 01.01.89 a 31.03.89.	Norma com efeitos já exauridos.
Deliberação 079	6/2/1989	Prorroga prazo previsto na Deliberação 73, que dispunha sobre prazo de enquadramento de companhias incentivadas no art. 26 da Instrução 92.	A Instrução 92 e a Deliberação 73 já foram revogadas.
Deliberação 082	8/30/1989	Prorroga até 20.09.89 o prazo previsto no inciso VIII do art. 16 da Instrução 60/87 para as Informações Trimestrais - ITR do período compreendido entre 03.04.89 a 30.06.89.	Norma com efeitos já exauridos.
Deliberação 088	5/9/1990	Estende, em caráter excepcional, o prazo previsto no inciso IV do art. 16 da Instrução 60/87 para a prestação das IANs - exercícios sociais encerrados até 15.03.90.	Norma com efeitos já exauridos.
Deliberação 125	7/24/1991	Dispensa do registro prévio na CVM de ofertas que envolvam a procura de interessados na aquisição de valores mobiliários de emissão de companhia incluída no processo de privatização observados requisitos como: não haver solicitação a pessoas naturais, investimento mínimo de Cr\$30 milhões, registro da pessoa jurídica vencedora do leilão como companhia aberta nos 30 dias seguintes ao leilão de privatização.	A norma buscava permitir que esforços de associação, como consórcios, voltados a participar de leilões de privatização pudessem ocorrer sem caracterizar oferta pública. Normas supervenientes que tratam de ofertas públicas (p. ex. 476) já permitem esse tipo de apelo a investidores sem caracterizar oferta pública sujeita a registro na CVM. Além disso, não se tem registro de que esta dispensa tenha sido, na última década, relevante para a realização de privatizações.
Deliberação 127	7/29/1991	Dispõe sobre a correção monetária das informações trimestrais com base no mês de junho/91.	A Lei 9249/95 veda qualquer forma de correção monetária de balanços
Deliberação 131	8/21/1991	Dispõe sobre as informações trimestrais das instituições financeiras.	Efeitos limitados ao ano de 1991
Deliberação 149	7/23/1992	Prorroga a aplicação dos artigos 1º e 2º Instrução 189/92, e estabelece procedimentos para a elaboração das Informações Trimestrais - ITR.	Efeitos limitados ao ano de 1992
Deliberação 164	2/22/1994	Dispõe sobre a contabilização da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.	Revogação tácita pela adoção das IFRSs

JUSTIFICATIVAS DE REVOGAÇÕES

Norma	Data	Objeto	Razão para revogação
Deliberação 165	3/1/1994	Dispõe sobre o estorno da Reserva de Reavaliação nos casos de descontinuidade dos bens reavaliados.	Revogação tácita pela Lei 11.638/2007 (proibição de se efetuar a reavaliação de ativos do imobilizado)
Deliberação 168	4/18/1994	Dispõe sobre a prorrogação do prazo de remessa de informação anual requerida na Instrução 204/93.	Efeitos exauridos em junho/94, referente a obrigações de 1993. A ICVM 204/93 foi revogada pela ICVM 216/94.
Deliberação 170	7/12/1994	Dispõe sobre os procedimentos especiais para elaboração de demonstrações financeiras, pelas companhias abertas, com vistas à adaptação à nova unidade do Sistema Monetário Nacional, instituída pela Lei 8.880/94, e complementada pela MP 542/94.	Adoção do Plano Real
Deliberação 173	9/30/1994	Prorroga para 31.12.94 o prazo previsto na Instrução 216/94, para os auditores independentes - pessoa jurídica adaptarem os respectivos contratos sociais	Aplicável apenas em 1994. Perdeu efeito.
Deliberação 174	10/6/1994	Autoriza a adoção de procedimento especial na distribuição secundária de ações no âmbito do PND. Visando permitir a venda de participações minoritárias, foi permitida distribuição por meio de procedimento especial de oferta pública única, compreendendo ações de emissão de diversas companhias abertas, através de leilões que reúnam ações de mesmo emissor, espécie e classe. Foi dada dispensa do anexo I da Instrução 88 e delegada competência à SEP para definir informações mínimas do edital de distribuição secundária.	Não se tem notícia de uso na última década do procedimento especial previsto na norma. A Instrução CVM nº 88 (cujo anexo I é dispensado) foi revogada pela 400. A SEP, a quem foi delegada competência, para definir informações do edital de distribuição secundária, não exerce tal função, que, se subsistisse, deveria ser da SRE.
Deliberação 183	6/12/1995	Aprova Pronunciamento do IBRACON sobre Reavaliação de Ativos.	Revogação tácita pela Lei 11.638/2007 (proibição de se efetuar a reavaliação de ativos do imobilizado)
Deliberação 185	10/25/1995	Dispõe sobre a concessão de autorização para emissão de ações do BRAZIL FUND INC.	The Brazil Fund, Inc era um investidor estrangeiro com características específicas que foi liquidado em seu país natal (EUA) em Junho/2006.
Deliberação 190	5/9/1996	Dilata o prazo de apresentação da informação trimestral devida em 15 de maio de 1996 para 31 de maio de 1996	Norma com efeitos já exauridos.
Deliberação 191	5/16/1996	Estabelece procedimentos a serem observados pelas instituições administradoras de Fundos Mútuos de Ações que incorporaram os antigos Fundos de Investimento Incentivados do Decreto-Lei 157/67.	Os "Fundos 157" foram transformados ou incorporados em Fundos Mútuos de Investimento em Ações. O patrimônio ainda existente encontra-se alocado em fundos de investimento em ações, cujos administradores contam com regulação adequada e suficiente para lidar com a matéria.
Deliberação 206	11/29/1996	Dispõe sobre o prazo previsto na Deliberação 183/95 para reversão das reavaliações contabilizadas antes de 1º de julho de 1995, sobre a possibilidade de reversão da Reserva de Correção Especial - Lei 8.200/91, e dá outras providências.	Efeitos limitados pela adoção da Lei 9249/95
Deliberação 224	9/12/1997	Autoriza a transformação ou incorporação de Fundos Mútuos de Investimento em Ações - Carteira Livre e Fundos Mútuos de Investimento em Quotas de Fundos Mútuos de Investimento em Ações em Fundos de investimento Financeiro ou em Fundos de Aplicação em Quotas de Fundos de Investimento.	Efeitos exauridos no tempo: atualmente são todos fundos de investimento regulamentados na ICVM 555.
Deliberação 225	9/26/1997	Consolida os critérios para o reconhecimento de órgão equivalente à Comissão de Valores Mobiliários, para fins do disposto na Instrução 169/92.	O registro, as operações e a divulgação de informações de investidor não residente ora são disciplinados na ICVM 560/15 (alterada pelas ICVM 574/15 e 609/19) e incluem a matéria coberta pela Deliberação.
Deliberação 235	12/30/1997	Dispõe sobre a reversão da Reserva de Correção Especial - Lei 8.200/91.	Efeitos limitados à reversão da reserva especial de correção monetária pela Lei 8200/91

JUSTIFICATIVAS DE REVOGAÇÕES

Norma	Data	Objeto	Razão para revogação
Deliberação 237	1/16/1998	Prorroga para 20.02.1998 o prazo previsto na Deliberação 234/97 para a apresentação de informações dos aumentos de capital mediante subscrição particular de ações e subscrições particulares dos demais valores mobiliários.	Norma com efeitos já exauridos. Deliberação CVM 234 já foi revogada.
Deliberação 238	1/23/1997	Requisita informações às sociedades a que se refere a Instrução 270/98.	A Instrução 270 trata de emissores de CIC e foi revogada pela 480, que contém exigências próprias de prestação de informações pelos emissores.
Deliberação 288	12/3/1998	Dispõe sobre a possibilidade de ajuste ou reversão, pelas companhias abertas, da reavaliação do ativo imobilizado.	Efeitos limitados ao ano de 1999 (adoção de procedimentos da deliberação até 31/03/99)
Deliberação 294	3/26/1999	Dispõe sobre o tratamento contábil dos ajustes de ativos e passivos em moeda estrangeira.	Efeitos limitados a variação monetária ocorrida no ano de 1999.
Deliberação 322	11/19/1999	Autoriza a negociação de determinados créditos relativos a precatórios na então Bolsa de Valores de São Paulo, com liquidação pela CBLC.	A Deliberação 322 faz remissão aos créditos relativos a precatórios do exercício de 1998 referidos na lei estadual nº 10.339/99, que foi revogada pelo inciso MLXXXII do art. 1º da lei estadual nº 12.683/07. Os efeitos já se encontram exauridos.
Deliberação 343	6/21/2000	Estabelece as condições para a cobrança de taxa de resgate antecipado nos Fundos Mútuos de Privatização - FGTS e Clubes de Investimento - FGTS constituídos com o objetivo de participar da distribuição de ações da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Efeitos exauridos no tempo: a distribuição de ações já se encerrou.
Deliberação 350	8/11/2000	Dispõe sobre a dispensa de realização da assembléia geral de cotistas para a aprovação da incorporação de Fundos Mútuos de Privatização - FGTS, constituídos com o objetivo de participar da distribuição de ações da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.	Efeitos exauridos no tempo: a distribuição de ações já se encerrou.
Deliberação 404	9/27/2001	Dispõe sobre o tratamento contábil dos ajustes de ativos e passivos em moeda estrangeira. ALTERADA pela Deliberação 409/1	Efeito limitado à variação cambial de 2001
Deliberação 409	11/1/2001	Altera a Deliberação 404/01, que dispõe sobre o tratamento contábil dos ajustes de ativos e passivos em moeda estrangeira.	Efeito limitado à variação cambial de 2001
Deliberação 419	12/27/2001	Dispõe sobre o registro provisório para a distribuição junto ao público de certificados de investimento para a produção, distribuição, exibição e infra-estrutura técnica, de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras e a liberação dos recursos captados.	Norma transitória, cujos efeitos já se encontram exauridos.
Deliberação 422	2/14/2002	Estabelece as condições para a cobrança de taxa de resgate antecipado nos Fundos Mútuos de Privatização - FGTS e Clubes de Investimento - FGTS constituídos com o objetivo de participar da distribuição de ações da Companhia Vale do Rio Doce.	Efeitos exauridos no tempo: a distribuição de ações já se encerrou.
Deliberação 456	12/23/2002	Dispõe sobre o registro provisório para a distribuição junto ao público de certificados de investimento para a produção, distribuição, exibição e infra-estrutura técnica, de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras e a liberação dos recursos captados	Norma transitória, cujos efeitos já se encontram exauridos.

JUSTIFICATIVAS DE REVOGAÇÕES

Norma	Data	Objeto	Razão para revogação
Deliberação 465	12/22/2003	Dispõe sobre o registro provisório para a distribuição junto ao público de certificados de investimento para a produção, distribuição, exibição e infra-estrutura técnica, de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras e a liberação dos recursos captados.	Norma transitória, cujos efeitos já se encontram exauridos.
Deliberação 466	12/26/2003	Dispõe sobre a prestação do Exame de Qualificação Técnica para fins de registro como Auditor Independente na Comissão de Valores Mobiliários.	Regra de transição. Perdeu efeito.
Deliberação 469	7/13/2004	Dispõe sobre o registro provisório para a distribuição junto ao público de certificados de investimento para a produção, distribuição, exibição e infra-estrutura técnica, de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras e a liberação dos recursos captados.	Norma transitória, cujos efeitos já se encontram exauridos.
Deliberação 471	7/23/2004	Dispõe sobre o empréstimo de PIBBs - Papéis de Índice Brasil Bovespa, registrados para negociação em bolsa de valores, mediante sua equiparação a ações, para esse efeito.	A autorização pontual foi superada pelo § 2º do art. 17 da ICVM 359/02, incluído nessa norma pela ICVM 537/13.
Deliberação 485	7/26/2005	Altera e acrescenta dispositivos à Deliberação 61/88.	The Brazil Fund, Inc era um investidor estrangeiro com características específicas que foi liquidado em seu país natal (EUA) em Junho/2006.
Deliberação 486	8/17/2005	Altera as Deliberações 390 e 457	As Deliberações 390 e 457 já foram revogadas
Deliberação 496	1/3/2006	Prorroga a entrada em vigor da Deliberação 488/05, que aprovou o Pronunciamento do IBRACON NPC nº 27 sobre Demonstrações Contábeis - Apresentação e Divulgações.	Efeito limitado ao tempo de prorrogação estipulado pela Deliberação.
Deliberação 499	2/6/2006	Altera a Deliberação 51/87.	Efeitos exauridos no tempo: permitiu que The Brazil Fund se tornasse uma investment company antes de ser liquidado.
Deliberação 511	10/24/2006	Dispõe sobre o registro especial de emissor e o registro para a distribuição pública das Obrigações de emissão da IFC - International Finance Corporation.	IFC cancelou seu registro de emissor junto à CVM.
Deliberação 515	12/27/2006	Dispõe sobre o registro provisório para a distribuição junto ao público de certificados de investimento para a produção, distribuição, exibição e infra-estrutura técnica, de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras e a liberação dos recursos captados.	Norma transitória, cujos efeitos já se encontram exauridos.
Deliberação 549	9/10/2008	Dispõe sobre a rotatividade dos auditores independentes na prestação de serviços de auditoria independente de demonstrações contábeis para um mesmo cliente, no âmbito do mercado de valores mobiliários. ALTERADA pela Deliberação 669/11	Regra de transição aplicável apenas na adoção do padrão IFRS. Perdeu efeito.
Deliberação 550	10/17/2008	Dispõe sobre a apresentação de informações sobre instrumentos financeiros derivativos em nota explicativa às informações trimestrais - ITR.	Tacitamente revogado pela adoção dos IFRSs
Deliberação 565	11/12/2008	Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 13 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata da Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07.	Disciplinava a adoção da Lei 11.638/07.

JUSTIFICATIVAS DE REVOGAÇÕES

Norma	Data	Objeto	Razão para revogação
Deliberação 570	3/30/2009	Dispõe sobre o Programa de Educação Continuada e sobre a necessidade de aprimoramento e treinamento dos auditores independentes em função da adoção do padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board - IASB.	Regra de transição aplicável apenas aos exercícios de 2009 a 2012. Perdeu efeito.
Deliberação 574	4/29/2009	Prorroga o prazo para apresentação, pelos auditores independentes, das informações periódicas anuais previstas na Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999.	Aplicável apenas em 2009. Perdeu efeito.
Deliberação 603	11/10/2009	Dispõe sobre a apresentação dos Formulários de Informações Trimestrais - ITRs relativos ao exercício de 2010 e sobre a adoção antecipada das normas contábeis que devem vigorar a partir de 2010.	Norma com efeitos já exauridos.
Deliberação 626	3/31/2010	Altera o art. 4º da Deliberação 603/09.	A própria Deliberação CVM 603 será revogada.
Deliberação 627	4/9/2010	Dispõe sobre a prorrogação do prazo de entrega anual do formulário de referência dos emissores de valores mobiliários para o ano 2010.	Norma com efeitos já exauridos.
Deliberação 630	6/16/2010	Dispõe sobre a prorrogação de prazo previsto na Deliberação 570/09, que trata do Programa de Educação Continuada dos auditores independentes.	Aplicável apenas em 2010. Perdeu efeito.
Deliberação 631	6/16/2010	Dispõe sobre a entrega anual do formulário de referência dos emissores de valores mobiliários para o ano 2010.	Norma com efeitos já exauridos.
Deliberação 648	12/17/2010	Dispõe sobre a regulamentação do disposto no Decreto nº 7.259, de 10 de agosto de 2010.	A DCVM 648 instrumentaliza o Decreto 7259/10, atuando sobre matérias de PLDFT (ICVM 301). O Decreto 7259 instrumentaliza no Brasil sanções da ONU contra o Irã. O Decreto 7259 foi revogado pelo Decreto nº 8.669, de 2016, que revoga no Brasil as sanções da ONU contra o Irã. PLDFT ora é matéria disciplinada na ICVM 617q19, que contém dispositivos aplicáveis às sanções do gênero (Capítulo VII e alguns outros dispositivos).
Deliberação 656	1/25/2011	Altera a Deliberação 603/09.	A própria Deliberação CVM 603 será revogada.
Deliberação 657	2/7/2011	Altera a Deliberação 390	Deliberação 390 já foi revogada
Deliberação 669	9/21/2011	Altera o inciso I da Deliberação 549/08.	Esta é uma instrução alteradora da 549, que será, ela própria, revogada, por já ter seus efeitos exauridos.
Deliberação 741	11/18/2015	Dispõe sobre os procedimentos especiais que devem ser aplicados nas assembleias gerais de 2016 das companhias que adotarem de forma facultativa o voto a distância regulamentado pela Instrução CVM nº 561, de 7 de abril de 2015.	Norma com efeitos já exauridos.

JUSTIFICATIVAS DE REVOGAÇÕES

Norma	Data	Objeto	Razão para revogação
Deliberação 759	12/16/2016	Altera a Deliberação 390	Deliberação 390 já foi revogada
Instrução 048	3/20/1986	Dispõe sobre os procedimentos para elaboração de Demonstrações Financeiras Extraordinárias pelas companhias abertas com vistas à adaptação à nova unidade do sistema monetário instituída pelo DL nº 2284/86 e dá outras providências.	Efeitos limitados ao ano de 1986 (elaboração de Demonstrações Financeiras Extraordinárias em 28 de fevereiro de 1986)
Instrução 049	4/3/1986	Dispõe sobre os procedimentos de auditoria a serem aplicados na revisão especial das demonstrações financeiras extraordinárias referidas na Instrução CVM nº 48	Em desuso, após emissão das normas internacionais profissionais de auditoria independente.
Instrução 050	4/24/1986	Dispõe sobre a correção monetária especial das Demonstrações Financeiras Extraordinárias de 28/02/86.	Efeitos limitados no ano de 1986 (Correção monetária de Ajustes do Programa de Estabilização Econômica - D.L. 2.284/86)
Instrução 052	6/18/1986	Dispõe sobre a correção monetária complementar com base na OTN de Cz\$ 106,40 (cento e seis cruzados e quarenta centavos).	Efeitos limitados no tempo (As companhias abertas deverão efetuar, em 30.06.86, a correção monetária complementar do ativo permanente e do patrimônio líquido com base na OTN de Cz\$ 106,40).
Instrução 053	7/1/1986	Dispõe sobre os procedimentos para elaboração e publicação de Demonstrações Financeiras Extraordinárias pelas companhias abertas que sejam instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, com vistas à adaptação à nova unidade do sistema monetário instituída pelo Decreto-lei nº 2284/86, e dá outras providências.	Efeitos limitados ao ano de 1986
Instrução 056	12/1/1986	Dispõe sobre valor nominal mínimo e grupamento de ações emitidas por companhias abertas, bem como sobre a padronização de certificados de ações.	A regra trata de valor nominal mínimo de ações, tema que perdeu relevância desde a época da edição da norma. Regras da B3 já tratam de penny stocks, que parecem atingir objetivo similar ao visado pela regra. Destaque-se, ainda, que a norma faz menção a unidades monetárias que não estão mais em uso e que há décadas não se tem registro de sua aplicação.
Instrução 057	12/17/1986	Dispõe sobre a atualização de valores das demonstrações financeiras das companhias abertas	A Lei 9249/95 veda qualquer forma de correção monetária de balanços
Instrução 059	12/22/1986	Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e publicação da demonstração das mutações do patrimônio líquido pelas companhias abertas.	Revogada tacitamente pela adoção dos IFRSs
Instrução 062	3/25/1987	Altera disposições da Instrução nº 56, de 1º de dezembro de 1986,	Instrução 56 está sendo revogada
Instrução 063	3/31/1987	Dispõe sobre a correção monetária das demonstrações financeiras das companhias abertas a partir do mês de janeiro de 1987	A Lei 9249/95 veda qualquer forma de correção monetária de balanços
Instrução 068	6/29/1987	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas companhias abertas acerca dos ajustes e da divulgação dos efeitos decorrentes da aplicação do fator de deflação estabelecido no Decreto-Lei nº 2.335 de 12 de junho de 1987 e alterações posteriores.	A Lei 9249/95 veda qualquer forma de correção monetária de balanços

JUSTIFICATIVAS DE REVOGAÇÕES

Norma	Data	Objeto	Razão para revogação
Instrução 079	5/11/1988	Altera disposições da Instrução 56/86 e da Instrução 62/87,	Instruções 56 e 62 estão sendo revogadas
Instrução 123	6/12/1990	Altera o inciso II do art. 7º da Instrução 28/83	Instrução 28 já foi revogada
Instrução 124	7/4/1990	Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas Bolsas na compensação e liquidação física de operações interpraças.	A Instrução 124 foi publicada em 1990, momento em que havia mais de uma infraestrutura de compensação e liquidação no país, notadamente: a CBLC, vinculada à Bovespa, e a CLC, vinculada à Boverj. A Instrução 124 regulamentou os procedimentos a serem observados pelas Bolsas na compensação e liquidação de títulos e valores mobiliários admitidos à negociação em mais de uma praça, visto que a mudança de titularidade (liquidação física) de títulos e valores mobiliários poderia resultar na constituição de saldos temporários credores e devedores entre as Bolsas, a serem liquidados quinzenalmente. A Instrução perdeu seu objeto pois atualmente só há uma infraestrutura de mercado no Brasil prestando serviços de compensação e liquidação de operações realizadas em mercados organizados de bolsa. Em eventual cenário de concorrência entre prestadores de tais serviços de pós-negociação, as atividades de conciliação de saldos e de transferência de titularidade de valores mobiliários entre depositários centrais já foram regulamentadas pela Instrução 541, que exige a criação de mecanismos de interoperabilidade ou de vínculos de participação entre depositários centrais.
Instrução 132	9/4/1990	Dispõe sobre as normas de escrituração contábil a serem observadas na elaboração dos demonstrativos da carteira de títulos e valores mobiliários mantida no país por entidades mencionadas no artigo 2º do Decreto Lei nº 2.285, de 23.07.86.	Normas referentes a carteira administrada de TVM de investidores não residentes, em função do benefício fiscal concedido pelo Decreto Lei 2285/86. Entidade não objeto da contabilidade para fins da CVM
Instrução 167	12/17/1991	Estabelece critérios e orientações sobre procedimentos a serem adotados no registro da correção monetária prevista na Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, e no Decreto 332, de 04 de novembro de 1991.	A Lei 9249/95 veda qualquer forma de correção monetária de balanços
Instrução 170	1/3/1992	Estabelece critérios contábeis a serem adotados no registro da reserva de reavaliação e na escrituração do resultado da equivalência patrimonial de investimentos no exterior.	Revogação tácita pela Lei 11.638/11 (proibição de se efetuar realizar a reavaliação de ativos do Imobilizado) e adoção dos IFRSs
Instrução 174	2/6/1992	Estabelece regras para a negociação carteiras selecionadas de ações em mercados organizados de Bolsa e de Balcão.	A carteira selecionadas de ações era utilizada como instrumento destinado a facilitar a compra ou venda de uma carteira de ações por meio de uma única operação. A negociação se dava por meio de um recibo, tal como os conhecidos recibos de Telebrás, cujo valor decorria do valor de mercado das ações que compunham a carteira. A dinâmica é semelhante à das Units, que são ativos compostos por mais de uma classe de valores mobiliários – ex. ação e bônus de subscrição – negociados em conjunto. A carteira selecionada de ações constava dos normativos da então BVMF mas já não está presente nos normativos vigentes, portanto a Instrução perdeu seu objeto.
Instrução 176	2/6/1992	Altera a Instrução CVM Nº 167/91	A Lei 9249/95 veda qualquer forma de correção monetária de balanços
Instrução 189	6/25/1992	Estipula o tratamento contábil a ser dado à reserva de reavaliação, inclusive impostos e contribuições incidentes, em consonância com os efeitos da Lei no 8.200, de 28 de junho de 1991.	Revogação tácita pela Lei 11.638/2007 (proibição de se efetuar a reavaliação de ativos do imobilizado)

JUSTIFICATIVAS DE REVOGAÇÕES

Norma	Data	Objeto	Razão para revogação
Instrução 190	7/10/1992	Dispõe sobre a utilização dos valores mobiliários constitutivos das carteiras dos investidores estrangeiros regulamentados pelas Resoluções nos 1.289/87 e 1.832/91, para margens de posições nos mercados futuros e de opções.	As Resoluções CMN referidas já foram revogadas e, consultadas a respeito, SMI e B3 não identificaram efeitos adversos da revogação.
Instrução 197	1/18/1993	Dispõe sobre a aplicação dos artigos 1º e 2º da INSTRUÇÃO CVM Nº 189, de 25 de junho de 1992 e revoga a Instrução CVM nº 192, de 15 de julho de 1992.	Revogação tácita pela Lei 11.638/2007 (proibição de se efetuar a reavaliação de ativos do imobilizado)
Instrução 223	11/10/1994	Dispõe sobre a emissão de opções não padronizadas (Warrants).	A SRE não possui registro recente da aplicação dessa norma, o que evidencia seu desuso.
Instrução 227	12/23/1994	Estabelece disposições sobre os Fundos de Conversão e consolida a legislação sobre a matéria.	Os Fundos de Conversão foram criados no âmbito da reestruturação da dívida externa brasileira ocorrida nos Anos 90, não se tratando de veículos que captam recursos da poupança pública brasileira. A regulamentação da CVM foi incidental, dado tais “fundos” poderem adquirir valores mobiliários de companhias incentivadas, tendo sido fundamentada em duas regras do CMNs. (1) A Res. CMN 1460 foi revogada pela Res. CMN 3844, que dispõe sobre o capital estrangeiro no País e seu registro no BACEN e não contém nenhuma referência à CVM. (2) A Res. CMN 1877 continua em vigor, mas sua aplicação não carece de regulamentação pela Instrução 277, que assim se tornou imaterial. Por fim, não há “Fundo - Capital Estrangeiro” em funcionamento que ainda possa carecer da tutela incidental da CVM.
Instrução 247	3/27/1996	Dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, para o pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade. (Art. 35)	Revogação tácita pela adoção das IFRSs. Sobre o art. 35, norma em desuso, tendo em vista que existe norma profissional de auditoria independente que trata do tema, com previsão no art. 20 da Instrução 308/99
Instrução 248	3/29/1996	Dispõe sobre a elaboração e a divulgação de demonstrações financeiras e informações trimestrais adaptadas às disposições contidas nos artigos 4º e 5º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.	Revogação tácita pela adoção das IFRS
Instrução 266	7/18/1997	Dispõe sobre constituição, funcionamento e administração de Fundos Mútuos de Investimento em Ações - Carteira Livre destinados à participação em programas de privatização.	Regulamentação circunstancial, unicamente incidente sobre o programa de privatizações conduzido pelo governo federal nos Anos 90 e já encerrados. Inexiste fundo dessa espécie em funcionamento que ainda possa carecer da tutela incidental da CVM.
Instrução 267	8/1/1997	Dispõe acerca de emissão de Certificados a Termo de Energia Elétrica.	A SRE não possui registros da aplicação desta norma nos últimos anos, o que evidencia seu desuso. A Resolução CMN 2.405, que tratava da negociação de certificados a termo de energia elétrica foi revogada pela Resolução CMN 2.801, que trata da negociação de certificados de compra e venda a termo de mercadorias e serviços em geral.
Instrução 268	11/13/1997	Altera o limite previsto no art. 3º da Instrução 10/80	Instrução 10 já foi revogada

JUSTIFICATIVAS DE REVOGAÇÕES

Norma	Data	Objeto	Razão para revogação
Instrução 269	12/1/1997	Altera a Instrução 247/96, que dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação de demonstrações contábeis consolidadas.	Revogação tácita pela adoção das IFRS.
Instrução 272	2/4/1998	Altera o inciso III do art. 3º e revoga o art. 4º da Instrução CVM nº 174/92	Instrução 174 está sendo revogada
Instrução 281	6/4/1998	Dispõe sobre o registro de distribuição pública de debêntures por companhias securitizadoras de créditos financeiros	Conteúdo coberto nas Instruções 400 e 480.
Instrução 285	7/31/1998	Altera a Instrução 247/96, que dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas.	Revogação tácita pela adoção das IFRS.
Instrução 288	8/7/1998	Altera a Instrução 174/92	Instrução 174 está sendo revogada
Instrução 292	10/15/1998	Altera a Instrução 134/90, que dispõe acerca da emissão de nota promissória para distribuição pública	Instrução 134 já foi revogada
Instrução 293	10/30/1998	Altera a Instrução 276/98, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a adequação dos sistemas eletrônicos visando ao correto processamento das datas posteriores ao ano de 1999	Instrução 276 já foi revogada
Instrução 298	1/18/1999	Acrescenta o art. 6º-A à Instrução 174/92 que dispõe sobre negociação de carteiras selecionadas de ações	Instrução 174 está sendo revogada
Instrução 315	9/27/1999	Estabelece o procedimento de análise preliminar confidencial de pedidos de registro de emissão e distribuição pública de valores mobiliários e de companhia aberta com ofertas simultâneas no Brasil e no exterior.	Tema tratado na Instrução 400. A SRE não possuía evidência de uso desta norma, que se tornou desnecessária especialmente após a edição da Deliberação 809, que também dispõe sobre confidencialidade, de modo mais abrangente.
Instrução 318	10/15/1999	Altera a Instrução 286/98, que dispõe sobre alienação de ações de propriedade de pessoas jurídicas de direito público e de entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público e dispensa os registros de que tratam os arts. 19 e 21 da Lei nº 6.385/76	Instrução 286 já foi revogada
Instrução 323	1/14/2000	Define hipóteses de exercício abusivo do poder de controle e de infração grave.	A norma enumera hipóteses de abuso de poder de controle em caráter exemplificativo. A revogação da norma não faria com que as hipóteses enumeradas necessariamente deixassem de representar abuso de poder de controle. Por outro lado, muitas das hipóteses previstas já foram consideradas legítimas pelo Colegiado da CVM. Neste sentido, a norma não contribuiu para maior segurança jurídica sobre o tema, como seria desejável.
Instrução 328	2/18/2000	Altera a Instrução 223/94, que dispõe sobre a emissão de opções não padronizadas ("Warrants").	Instrução 223 está sendo revogada

JUSTIFICATIVAS DE REVOGAÇÕES

Norma	Data	Objeto	Razão para revogação
Instrução 346	9/29/2000	Dispõe sobre a contabilização e a divulgação de informações, pelas companhias abertas, dos efeitos decorrentes da adesão ao programa de Recuperação Fiscal - REFIS.	Instrução se refere ao REFIS que ocorreu em 2000. Normas IFRS já abrangem a questão.
Instrução 370	6/18/2002	Altera os arts. 25 e 26 da Instrução 13/80, acrescenta o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 20 da Instrução 88/88, e altera o art. 6º da Instrução 286/98.	Instruções 10, 88 e 286 já foram revogadas
Instrução 371	6/27/2002	Dispõe sobre o registro contábil do ativo fiscal diferido decorrente de diferenças temporárias e de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social.	Tacitamente revogado pela adoção dos IFRSs
Instrução 396	10/8/2003	Dispõe sobre o envio de informações, por companhias abertas, aos cotistas de Fundos Mútuos de Privatização - FGTS e de Clubes de Investimento - FGTS, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por valores mobiliários de sua emissão.	Norma exigia envio por correspondência aos cotistas dos fundos de informações que companhias enviassem a seus acionistas. No entanto, atualmente, as informações prestadas por companhias abertas são prestadas por meio eletrônico em sistema de amplo acesso.
Instrução 404	2/13/2004	Dispõe sobre o procedimento simplificado de registro e padrões de cláusulas e condições que devem ser adotados nas escrituras de emissão de debêntures destinadas a negociação em segmento especial de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado.	A SRE não possui registro da aplicação dessa norma nos últimos anos, o que evidencia seu desuso.
Instrução 408	8/18/2004	Dispõe sobre a inclusão de Entidades de Propósito Específico - EPE nas demonstrações contábeis consolidadas das companhias abertas.	Tacitamente revogado pela adoção dos IFRSs
Instrução 415	2/22/2005	Acrescenta dispositivos à Instrução 209/94	Instrução 209 já foi revogada
Instrução 416	3/29/2005	Estabelece prazo para adaptação da carteira dos fundos de investimento extramercado.	Efeitos exauridos em maio/05.
Instrução 439	8/22/2006	Altera o prazo de adaptação dos fundos de investimento referidos no art. 1º da Instrução CVM n. 438/06	A instrução teve seus efeitos limitados a janeiro de 2007, em função de ter adiado o prazo de adoção da ICVM 438 (COFI)
Instrução 464	1/29/2008	Altera a Instrução 247/96.	Tacitamente revogado pela adoção dos IFRSs
Instrução 469	5/2/2008	Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.638/07.	Disciplinava a adoção dos IFRS pela primeira vez, quando da adoção da Lei 11.638/07.
Instrução 470	5/6/2008	Altera a Instrução 209/94, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Empresas Emergentes	Instrução 209 já foi revogada

JUSTIFICATIVAS DE REVOGAÇÕES

Norma	Data	Objeto	Razão para revogação
Instrução 475	12/17/2008	Dispõe sobre a apresentação de informações sobre instrumentos financeiros, em nota explicativa específica, e sobre a divulgação do quadro demonstrativo de análise de sensibilidade.	Tacitamente revogado pela adoção dos IFRSs
Instrução 477	1/28/2009	Altera a Instrução 209/94, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes	Instrução 209 já foi revogada
Instrução 479	12/7/2009	Altera a Instrução 422/05	Instrução 422 já foi revogada
Instrução 490	1/24/2011	Altera artigos da Instrução 28/83	Instrução 28 já foi revogada
Instrução 519	1/26/2012	Altera artigos da Instrução 28/83	Instrução 28 já foi revogada
Instrução 621	3/17/2020	Revoga a Instrução CVM nº 559, de 27 de março de 2015.	Único propósito da regra era promover a revogação da Instrução 559, não havendo outros efeitos a serem produzidos
N.E. à Instrução 050	4/24/1986	INSTRUÇÃO CVM Nº 050, de 24 de abril de 1986, que dispõe sobre a correção monetária especial das Demonstrações Financeiras Extraordinárias de 28.02.86.	Efeitos limitados no ano de 1986 (Correção monetária de Ajustes do Programa de Estabilização Econômica - D.L. 2.284/86)
N.E. à Instrução 052	6/18/1986	REF.: INSTRUÇÃO CVM Nº 052, de 18 de junho de 1986, que dispõe sobre a correção monetária complementar com base na OTN de Cz\$ 106,40	Efeitos limitados no tempo (As companhias abertas deverão efetuar, em 30.06.86, a correção monetária complementar do ativo permanente e do patrimônio líquido com base na OTN de Cz\$ 106,40).
N.E. à Instrução 056	12/1/1986	Esclarece disposições da Instrução 56, sobre valor nominal mínimo das ações	A própria Instrução 56 será revogada.
N.E. à Instrução 057	12/17/1986	INSTRUÇÃO CVM Nº 57, de 17 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a atualização de valores das demonstrações financeiras das companhias abertas.	A Lei 9249/95 veda qualquer forma de correção monetária de balanços
N.E. à Instrução 059	12/22/1986	Ref.: INSTRUÇÃO CVM Nº 59, de 22 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e publicação da demonstração das mutações do patrimônio líquido pelas companhias abertas.	Revogada tacitamente pela adoção dos IFRSs
N.E. à Instrução 060	1/14/1987	Nota a Instrução 60, que dispunha sobre registro de companhia aberta	A Instrução 60 já foi revogada.
N.E. à Instrução 073	12/22/1987	Nota à Instrução 73, que alterou a Instrução 60, que dispunha sobre registro de companhia aberta	A Instrução 60 já foi revogada.
N.E. à Instrução 077	5/11/1988	Referente à Instrução CVM 77, de 11 de maio de 1988, que estabelece deveres às Bolsas a respeito de mecanismos de prevenção e de correção da concentração de posições em mercados futuros que coloquem em risco o funcionamento ordenado e regular do mercado de valores mobiliários.	A Instrução 77 foi revogada pela Instrução 283, de 1998.
N.E. à Instrução 080	6/22/1988	Referente à Instrução CVM 80/88, que regulamenta a integralização, em ações, de quotas de Fundos Mútuos de Ações.	Trilha de revogações: Instrução 80 > Instrução 215 > Instrução 302 > Instrução 409 > Instrução 555 (vigente, modernização em andamento em 2020).

JUSTIFICATIVAS DE REVOGAÇÕES

Norma	Data	Objeto	Razão para revogação
N.E. à Instrução 082	9/19/1988	Referente à Instrução CVM 82/88, que dispõe sobre a administração de carteira de valores mobiliários.	Administração de carteira ora é disciplinada na ICVM 558/15, norma que cobre completamente as explicações de que trata a NE. A ICVM 558/15 revogou a ICVM 306/99, que havia revogado a ICVM 82/88.
N.E. à Instrução 084	9/21/1988	Referente à Instrução CVM 84/88, que tem duplo objetivo: desburocratizar o processo de negociação de pequenas ordens de compra e facilitar o acesso do pequeno investidor ao mercado de valores mobiliários.	A explicação é pontualmente relacionada à publicação da ICVM 84/88. Na trilha de revogações: ICVM 84 > ICVM 166 > ICVM 220 > ICVM 382 > ICVM 387 > ICVM 505/11 (vigente).
N.E. à Instrução 088	11/3/1988	Referente à Instrução CVM 088/88, que dispõe sobre distribuições secundárias de valores mobiliários e venda de sobras de ações não-subscritas durante o prazo de preferência na subscrição particular de companhia aberta.	A Instrução 88 já foi revogada.
N.E. à Instrução 091	12/6/1988	Referente à Instrução CVM 91/88, que estabelece disposições acerca dos Fundos de Conversão e consolida a legislação sobre a matéria.	A Instrução 91 foi revogada pela Instrução 227 (que ora também se propõe revogar).
N.E. à Instrução 092	12/8/1988	Nota explicativa à Instrução que dispunha sobre registro de companhias incentivadas	A Instrução 92 já foi revogada.
N.E. à Instrução 104	10/26/1989	Referente à Instrução CVM 104, de 26 de outubro de 1989, que dispõe sobre temas relacionados aos mercados futuros, a termo e de opções de valores mobiliários, tais como depósito de garantias, limites percentuais de posições em aberto, datas de vencimento no mercado de índices e abertura de novas séries no mercado de opções.	A Instrução 104 foi revogada pela Instrução 120, de 1990.
N.E. à Instrução 134	11/1/1990	Referente à Instrução CVM 134/90, que dispõe acerca da emissão de Nota Promissória para distribuição pública.	A Instrução 134 já foi revogada.
N.E. à Instrução 155	8/7/1991	Referente à Instrução CVM 155/91, que introduz modificação às disposições da Instrução CVM 134/90, a qual dispõe sobre emissão de Nota Promissória para distribuição pública.	A Instrução 134 já foi revogada.
N.E. à Instrução 160	8/21/1991	Referente à Instrução CVM 160/91, que dispõe sobre o registro, na CVM, de instituições financeiras e investidores institucionais estrangeiros que venham a constituir carteira de títulos e valores mobiliários no País, de que trata a Resolução nº 1.832, de 31.5.91, e dá outras providências.	A explicação da NE ora é coberta pela ICVM 560/15. Na trilha de revogações: ICVM 160 > ICVM 169 > ICVM 325 > ICVM 560 (vigente).
N.E. à Instrução 189	6/25/1992	Instrução CVM no 189, de 25 de junho de 1992, que estipula o tratamento contábil a ser dado à reserva de reavaliação, inclusive impostos e contribuições incidentes, em consonância com os efeitos da Lei no 8.200, de 28 de junho de 1991.	Revogação tácita pela Lei 11.638/2007 (proibição de se efetuar a reavaliação de ativos do imobilizado)
N.E. à Instrução 237	7/27/1995	Referente à Instrução CVM 237/95, que altera a redação da Instrução CVM 215/94, no que concerne à composição da carteira e resgate de quotas dos Fundos Mútuos de Investimento em Ações - Carteira Livre.	Trilha de revogações: Instrução 237 > Instrução 302 > Instrução 409 > Instrução 555 (vigente, modernização em andamento em 2020).
N.E. à Instrução 247	3/27/1996	Referente à Instrução CVM nº 247, de 27.03.96, que dispõe sobre a avaliação de investimentos em controladas e coligadas e sobre a elaboração de demonstrações contábeis consolidadas.	Revogação tácita pela adoção das IFRSs

JUSTIFICATIVAS DE REVOGAÇÕES

Norma	Data	Objeto	Razão para revogação
N.E. à Instrução 315	9/27/1999	Referente à Instrução CVM 315/99, que estabelece o procedimento de análise preliminar confidencial de pedidos de registro de emissão e distribuição pública de valores mobiliários e de companhia aberta, nas condições que especifica.	Conforme mencionado acima, propõe-se a revogação da própria Instrução 315
N.E. à Instrução 346	9/29/2000	Ref.: Instrução CVM no 346, de 29 de setembro de 2000, que dispõe sobre a contabilização e a divulgação de informações, pelas companhias abertas, dos efeitos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.	A Instrução 346 está sendo revogada.
N.E. à Instrução 404	2/13/2004	Referente à Instrução CVM 404/04, que dispõe sobre o procedimento simplificado de registro e padrões de cláusulas e condições que devem ser adotados nas escrituras de emissão de debêntures destinadas à negociação em segmento especial de Bolsa de Valores ou entidades de Mercado de Balcão Organizado.	Conforme mencionado acima, propõe-se a revogação da própria Instrução 404
N.E. à Instrução 408	8/18/2004	Instrução CVM no 408, que dispõe sobre a inclusão de Entidades de Propósito Específico – EPE nas demonstrações contábeis consolidadas das companhias abertas.	Tacitamente revogado pela adoção dos IFRSs
N.E. à Instrução 469	5/2/2008	Ref. Instrução CVM nº 469, de 2 de maio de 2008, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e altera as Instruções CVM nº 247, de 27 de março de 1996 e 331, de 4 de abril de 2000.	A Instrução 469 está sendo revogada.
N.E. à Instrução 475	12/17/2008	Ref. Instrução CVM nº 475, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a apresentação de informações sobre instrumentos financeiros, em nota explicativa específica, e sobre a divulgação do quadro demonstrativo de análise de sensibilidade.	A Instrução 475 está sendo revogada.
N.E. CVM 01	7/22/1977	Referente à Resolução 435 do BACEN, que dispõe sobre a Instalação da Comissão de Valores Mobiliários.	Efeitos absolutamento exauridos no tempo. A Res. CMN 435/77 foi revogada pela Res. CMN 2927/02.
N.E. CVM 02	7/22/1977	Nota referente à Resolução CMN 436, sobre conceito de companhia aberta	Norma referente ao momento de transição do registro de companhias abertas do Banco Central do Brasil para a CVM. O contexto histórico que justificou a edição da norma já foi superado.
N.E. CVM 03	12/23/1977	Referente a Resolução Bacen 454, sobre processo administrativo	A matéria é tratada inteiramente pela Instrução 607
N.E. CVM 04	12/23/1977	Esclarece diferenças antes existentes entre sociedades anônimas de capital aberto (que eram definidas pela Resolução CMN 106 e dispunham de vantagens fiscais) das companhias abertas previstas na Lei 6404. Esclarece que os conceitos foram unificados com a Resolução Bacen 457.	O conceito de companhia aberta encontra-se amplamente disseminado e a distinção para o conceito à época existente de sociedade anônima de capital aberto perdeu sua relevância prática.
N.E. CVM 05	2/23/1978	Referente à Resolução 464 do BACEN, que dispõe sobre reajuste das taxas de corretagem para intermediação em Bolsas de Valores.	Os custos de transação em mercado secundário ora são de pactuados entre os intermediários e seus clientes.

JUSTIFICATIVAS DE REVOGAÇÕES

Norma	Data	Objeto	Razão para revogação
N.E. CVM 06	2/22/1978	Referente à Resolução CMN 460, que dispõe sobre aplicação das reservas das Entidades de Previdência Privada.	A norma ora vigente sobre a matéria é a Res. CMN 4661/18, que não carece das (anacrônicas) explicações contidas na NE .
N.E. CVM 07	5/15/1978	Referente à Resolução 470 do BACEN, que dispõe sobre Fundos de Investimentos originados no DL 157 ("Fundos 157").	A Res. CMN 470 foi revogada pela Res. CMN 1023, por meio da qual em junho de 1985 os Fundos 157 então existentes foram transformados ou incorporados em Fundos Mútuos de Investimento em Ações. O patrimônio ainda existente encontra-se alocado em fundos de investimento em ações, que contam com regulação adequada e suficiente para lidar com a matéria.
N.E. CVM 08	8/17/1978	Esclarece aspectos da Instrução CVM 3, que trata do cancelamento de registro de companhia aberta por meio de oferta pública de aquisição de ações.	A Instrução 3 já foi revogada.
N.E. CVM 10	12/29/1978	Referente à Resolução CMN 504, de 20 de dezembro de 1978, que dispõe sobre a reformulação da sistemática de cobrança e de distribuição das anuidades pagas pelas companhias abertas às Bolsas de Valores, para admissão à negociação de seus valores mobiliários.	A Resolução CMN 504 foi revogada pela Resolução CMN 1.716, de 1990.
N.E. CVM 11	1/20/1979	Referente à Resolução do CMN 512, que trata da reestruturação do Comitê de Divulgação do Mercado de Capitais - CODIMEC.	A explicação era circunstancialmente circunscrita ao CODIMEC, que teve fim em 1998, não guardando a NE nenhuma relação com o atual COREMEC. Na trilha de revogações: Res. 512 > Res. 1716 > Res. 1903 > Res. 1988 > Res. 2044 > Res. 2597 > Res. 2690 (delegou competência à CVM para disciplinar a constituição, a organização e o funcionamento das bolsas de valores).
N.E. CVM 12	2/19/1979	Qualifica como infração grave o descumprimento de obrigação de republicação de demonstração financeira, conforme previsto na Instrução 6.	A Instrução 6 já foi revogada e a qualificação da infração como grave consta na Instrução 491.
N.E. CVM 13	3/14/1979	Referente à Resolução CMN 519, de 1979, que altera normas sobre as Sociedades de Investimento regulamentadas pelo Decreto-lei n.º 1.401, de 7 de maio de 1975, objetivando facilitar a captação de recursos para aplicação no mercado de capitais.	A Resolução CMN 519 foi revogada pela Resolução CMN 790, de 1983.
N.E. CVM 15	10/11/1979	Nota à Instrução 9, por meio da qual CVM aprova normas de registro de companhia aberta.	A Instrução 9 já foi revogada.
N.E. CVM 17	4/23/1980	Referente às concessões de financiamento por meio operações casadas nos mercados à vista e futuro (ou a termo) de valores mobiliários, e à incidência de IOF sobre tais operações, nos termos da Resolução CMN 610, de 18 de abril de 1980.	A N.E. CVM 17 desincentiva expressamente a utilização dos mercados futuros ou a termo para a realização de operações estruturadas, ou casadas, em que o resultado pretendido pelas partes é a concessão/obtenção de financiamento a taxas de juros prefixadas. Naquele momento a CVM manifestou seu entendimento de que a utilização desses mercados nascentes para a realização de tais operações de financiamento representava utilização inadequada do mercado secundário de valores mobiliários, e que buscava "desestimular operações que contrariem os princípios clássicos da atuação dos investidores num mercado de risco". Tal entendimento se transformou ao longo das décadas que se seguiram, e a prática de realização de operações de financiamento por meio de operações casadas foi incorporada ao funcionamento regular dos mercados organizados de valores mobiliários. O item 4.2, VI, do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 prevê a possibilidade de emissão de ordens casadas denominadas ordens de financiamento para facilitar a execução de tais operações estruturadas, e esse documento é submetido à aprovação da SMI. Desse modo, a N.E. CVM 17 não reflete o entendimento atual da CVM sobre o tema.

JUSTIFICATIVAS DE REVOGAÇÕES

Norma	Data	Objeto	Razão para revogação
N.E. CVM 18	9/4/1980	Referente à Instrução CVM 12, de 1980, que define os tipos de ordens de compra e venda de valores mobiliários em bolsa de valores, e estabelece normas e procedimentos a serem observadas pelas sociedades corretoras e seus clientes na execução de ordens.	A Instrução 12 foi revogada pela Instrução 33, de 1984. O tema é atualmente tratado na Instrução CVM 505, de 2011.
N.E. CVM 19	9/30/1980	Referente à Instrução CVM 013/80, que dispõe sobre o aumento de capital por subscrição de ações e registro de distribuição de ações mediante subscrição pública, de que tratam os artigos 82 e 170, da Lei nº 6.404, de 15.12.76.	A Instrução 13 já foi revogada.
N.E. CVM 22	11/10/1980	Nota à Instrução 16, que trata da sistemática de arrecadação e distribuição de anuidades pagas a bolsas de valores por companhias beneficiárias de FINOR, FINAM, Fiset e FUNRES	A Instrução 16 já foi revogada.
N.E. CVM 23	2/10/1981	Referente à Resolução CMN 680, de 1981, que altera a estrutura administrativa das Bolsas de Valores.	A Resolução CMN 680 foi revogada pela Resolução CMN 922, de 15 de maio de 1984. A estrutura administrativa dos mercados organizados de valores mobiliários é disciplinada, no âmbito da CVM, pela Instrução 461, de 2007.
N.E. CVM 25	1/29/1982	Nota à Instrução 20, que trata da divulgação de participações relevantes no capital de companhia abertas.	A Instrução 20 já foi revogada.
N.E. CVM 26	4/15/1982	Nota referente à Instrução 9, por meio da qual CVM aprova normas de registro de companhia aberta.	A Instrução 9 já foi revogada.
N.E. CVM 27	11/23/1983	Referente à Instrução CVM 28/83, que dispõe a cerca do exercício da função de agente fiduciário dos debenturistas.	A NE contém o racional técnico-jurídico por trás do processo normativo que resultou na ICVM 28/83 (agentes fiduciários então eram um novo agente de mercado). A norma que constitui o objeto da explicação foi revogada pela ICVM 583/16, cuja aplicabilidade já não carece do mesmo expediente.
N.E. CVM 28	2/8/1984	Nota à Instrução 31, sobre divulgação de fatos relevantes	A Instrução 31 já foi revogada.
N.E. CVM 29	3/26/1984	Referente à Instrução CVM 33, de 1984, que define os tipos de ordens de compra ou de venda de valores mobiliários em bolsas de valores, e estabelece normas e procedimentos a serem observados pelas sociedades corretoras e seus clientes.	A Instrução 33 foi revogada pela Instrução 220, de 15 de setembro de 1994. As normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários constam atualmente da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, com alterações, revogações e acréscimos introduzidos pela Instrução 612, de 21 de agosto de 2019.
P.O. CVM 02	2/15/1979	Correção anual do valor nominal das ações de companhias abertas com base no produto da correção monetária do capital social	A Lei 9.249, Art. 4º, Parágrafo único veda a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras, inclusive para fins societários
P.O. CVM 03	3/15/1979	Inteligência do art. 297 da Lei nº 6.404 de 15.12.76; aumentos de capital oriundos da incorporação da reserva de correção monetária do capital de tais companhias	A Lei 9.249, Art. 4º, Parágrafo único veda a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras, inclusive para fins societários
P.O. CVM 04	10/1/1979	Aspectos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), aplicáveis à adequação das demonstrações financeiras de companhias abertas	Efeitos do PO limitado ao primeiro ano de adequação às normas estabelecidas na legislação(Lei 6.404)

JUSTIFICATIVAS DE REVOGAÇÕES

Norma	Data	Objeto	Razão para revogação
P.O. CVM 06	4/28/1980	Referente a Resolução Bacen 454, sobre processo administrativo	A matéria é tratada inteiramente pela Instrução 607
P.O. CVM 07	3/5/1981	O IOF integra o custo de aquisição juntamente com o valor resultante da conversão da moeda estrangeira correspondente ao preço de aquisição do bem importado	Revogação tácita pela adoção dos IFRSs
P.O. CVM 09	10/1/1981	Trata de garantia de acesso em aumentos de capital por subscrição pública de ações, prevista pela Instrução 13	A Instrução 13 já foi revogada.
P.O. CVM 10	5/23/1986	Procedimentos a serem observados pelas companhias abertas na elaboração das Demonstrações Financeiras Extraordinárias de 28.02.86	Efeitos limitados no ano de 1986 (Correção monetária de Ajustes do Programa de Estabilização Econômica - D.L. 2.284/86)
P.O. CVM 11	9/15/1986	Procedimentos a serem observados pelas companhias abertas na elaboração das demonstrações financeiras relativas ao encerramento do exercício social a partir de 28.02.86	Efeitos limitados ao ano de 1986
P.O. CVM 12	1/12/1987	Correção monetária de resultados intermediários Hipótese em que é admitida - Compatibilização com a legislação fiscal - Exemplos práticos.	A Lei 9249/95 veda qualquer forma de correção monetária de balanços
P.O. CVM 13	7/6/1987	A aplicação dos procedimentos relativos à alteração da taxa de câmbio previstos pela DELIBERAÇÃO CVM Nº 08, de 08.01.80	Revogada tacitamente pela adoção dos IFRSs
P.O. CVM 14	12/14/1987	Procedimentos a serem observados pelas companhias abertas na elaboração e divulgação de demonstrações contábeis complementares em moeda de capacidade aquisitiva constante	A Lei 9249/95 veda qualquer forma de correção monetária de balanços
P.O. CVM 15	12/28/1987	Procedimentos a serem observados pelas companhias abertas e auditores independentes na elaboração e publicação das demonstrações financeiras, do relatório da administração e do parecer de auditoria relativos aos exercícios sociais encerrados a partir de dezembro de 1987	Efeitos limitados ao ano de 1987
P.O. CVM 16	11/17/1988	Dispõe sobre base de cálculo de dividendos das ações preferenciais quando estabelecido como percentual sobre valor nominal ou unitário.	Esclarece que a base de cálculo do dividendo deve incluir correção monetária do capital social. Perdeu relevância com o fim da correção monetária do capital.
P.O. CVM 17	2/15/1989	Procedimentos a serem observados pelas companhias abertas e auditores independentes na elaboração e publicação das demonstrações financeiras, do relatório da administração e do parecer de auditoria relativos aos exercícios sociais encerrados a partir de dezembro de 1988	Efeitos limitados ao ano de 1988
P.O. CVM 18	1/18/1990	Procedimentos a serem observados pelas companhias abertas e auditores independentes na elaboração e publicação das demonstrações financeiras do relatório da administração e do parecer de auditoria relativos aos exercícios sociais encerrados a partir de dezembro de 1989	Efeitos limitados ao ano de 1989

JUSTIFICATIVAS DE REVOGAÇÕES

Norma	Data	Objeto	Razão para revogação
P.O. CVM 20	8/1/1990	Procedimentos a serem observados pelas companhias abertas e respectivos auditores independentes na elaboração das Informações Trimestrais - ITR' s	Efeitos limitados ao ano de 1990
P.O. CVM 21	12/27/1990	Procedimentos a serem observados pelas companhias abertas e auditores independentes aplicáveis às demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados a partir de dezembro de 1990	Efeitos limitados ao ano de 1990
P.O. CVM 22	1/16/1991	Procedimentos a serem observados pelas companhias abertas e auditores independentes aplicáveis às demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados a partir de dezembro de 1990	Efeitos limitados ao ano de 1990
P.O. CVM 24	1/15/1992	Procedimentos a serem observados pelas companhias abertas e respectivos auditores independentes aplicáveis às demonstrações contábeis relativas aos exercícios sociais encerrados a partir de dezembro de 1991	Efeitos limitados ao ano de 1991
P.O. CVM 25	2/12/1992	Interpretação do art. 30 da Instrução 177/92.	Instrução 177 já foi revogada.
P.O. CVM 26	4/7/1992	Referente à impossibilidade de negociação de ações endossáveis e ao portador a partir de 14 de abril de 1992, em face da alteração no art. 20 da Lei n.º 6.404/76, introduzida pelo disposto no art. 4º da Lei n.º 8.021/90, que limitou à forma nominativa as ações emitidas por sociedades por ações.	Os efeitos do Parecer de Orientação CVM 26 já se encontram exauridos.
P.O. CVM 28	1/4/1995	Procedimentos a serem observados na adaptação da Instrução 215/94, quando da elaboração de Regulamentos de fundos de investimento em ações - carteira livre, cuja política de investimentos seja direcionada para aplicações nos países do Mercosul.	Instrução 215 já foi revogada.
P.O. CVM 29	4/11/1996	Divulgação de Informações e Demonstrações Financeiras Voluntárias em Moeda de Capacidade Aquisitiva Constante	O art. 4o. da Lei 9249/95 proibiu a correção monetária das DF's.
P.O. CVM 31	9/24/1999	Referente a orientações sobre a manutenção e a atualização de dados cadastrais de clientes, conforme regulamentado pela Instrução CVM 301, de 1999, que disciplina, no âmbito da CVM, a Lei nº 9.613, de 1998, a qual dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.	As orientações do P.O. 31 foram incorporadas expressamente à nova Instrução 617, que entrará em vigor em 01.10.2020, ou foram tratadas de forma sistêmica por meio da abordagem baseada em risco, pilar principiológico do novo marco regulatório. A revogação produzirá efeitos a partir da vigência da Instrução 617.